



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 81/2019:

Autoriza as admissões na Administração Pública para fins de ingresso de 8 oficiais ajudantes e 35 Apoio Operacional para diversos serviços do Ministério da Justiça e Trabalho.....1050

Resolução n.º 82 /2019:

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, que tem por objeto a harmonização da remuneração dos gestores públicos e membros dos Conselhos de Administração das entidades reguladoras independentes, tendo em vista a obtenção de maiores economias, eficiência e resultados.....1050

Resolução n.º 83/2019:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o Contrato de Prestação de Serviços para a elaboração dos estudos do anteprojeto, dos documentos de concurso e fiscalização dos trabalhos da empreitada para o “ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS BAIRROS DA PRAIA”.....1051

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 81/2019

de 28 de junho

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8º que as admissões na Administração Pública incluindo fundos autónomos e nas autoridades administrativas independentes, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

No plano para segurança e funcionamento dos estabelecimentos prisionais está traçado entre várias outras ações a sustentabilidade das cadeias.

Foi com esse propósito que, combinado com um sistema prisional seguro, que se planificou a intervenção na cadeia regional do Sal em varias vertentes/áreas.

Uma dessas áreas de intervenção tem a ver, designadamente, com a montagem dos serviços administrativos, inexistentes no momento, organização, produção de dados estatísticos e planificação de fornecimentos, aliviando em parte as tarefas que neste momento estão sendo feitas pelo Diretor e Agentes Prisionais.

Por sua vez, a Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação (DGRNI) tem revelado insuficiência de pessoal, o que compromete os objetivos e planos do Ministério da Justiça e Trabalho no que respeita ao propósito de promover Registos e Notariado mais perto dos utentes, mais célere, mais eficaz e que venha a traduzir na melhoria da competitividade do país, e no ambiente de negócios.

Neste sentido, e considerando os aludidos acima, havendo, disponibilidade orçamental para suportar, os respetivos custos, reputa-se, necessário proceder, ao descongelamento das admissões, nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Admissões

São autorizadas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, única e exclusivamente para fins de ingresso de oito oficiais ajudantes e trinta e cinco pessoal de apoio operacional para diversos serviços do Ministério da Justiça e Trabalho, conforme constam do quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Custos

Os custos respeitantes às admissões autorizadas nos termos do artigo anterior perfazem um impacto orçamental correspondente a 13.599.693\$00 (treze milhões, quinhentos noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 13 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere ao artigo 1º)

Cargo	Quantidade	Departamento	Vencimento mensal	Meses	Total Meses 2019	Total Anual 2020
Oficiais 4ª Ajudantes	8	DGRNI	40 400	Junho a Dezembro	2 262 400	3 878 400
Apoio Operacional	35	DGPOG	23 146	Junho a Dezembro	5 670 754	9 721 293
Total	43				7 933 154	13 599 693

Resolução nº 82 /2019

de 28 de junho

A Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, procedeu à harmonização da remuneração a ser atribuída aos gestores públicos, estabelecendo, por um lado, um quadro de remuneração fixa em conformidade com a classificação atribuída às empresas do Setor Público Empresarial e, por outro, um quadro de remuneração variável que visa fomentar uma gestão orientada em elevados níveis de desempenho, atendendo às boas práticas a nível de qualidade, economia, eficiência e eficácia, tendentes à produção de resultados em linha com as orientações estratégicas e objetivos estabelecidos para o desenvolvimento do país.

Assim, considerando os critérios de graduação para a classificação em diferentes categorias das empresas do Setor Público Empresarial, aferidas com base em níveis de dimensão da empresa que ponderam, designadamente, o volume de negócios, o número médio de trabalhadores, o desenvolvimento tecnológico e grau de concorrência na atividade, que demandam uma melhor adequação da remuneração dos gestores ao contexto específico de cada empresa, atendendo à especialidade do setor de atividade em que se insere, à sua dimensão bem como à maior ou menor complexidade das atividades exercidas pela empresa.

Considerando ainda que, no que toca à existência de regulação especial prevalecente à do Setor Público Empresarial, o legislador, em virtude das especificidades das empresas, já prevê algumas exceções em relação às empresas públicas que possuem natureza de instituições de crédito, sociedades financeiras ou empresas de investimento, conforme estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, às quais se aplicam políticas remuneratórias especiais adequadas à gestão dos riscos, bem como o estabelecimento de normas excecionais quanto às valorizações remuneratórias dos titulares dos órgãos sociais das empresas públicas de capital exclusivamente ou maioritariamente público;

Talqualmente, considerando que o Estatuto do Gestor Público dita no disposto do n.º 6 do artigo 27.º, que as componentes fixa e variável da remuneração dos gestores públicos são determinadas, em concreto, em função de premissas como a exigência, a complexidade e responsabilidade inerentes às funções a exercer, bem como as práticas normais do mercado;

Considerando, ainda, que a remuneração atribuída aos gestores de algumas empresas do Setor Público Empresarial não reflete tais premissas;

Convindo efetuar discriminação positiva a nível remuneratório que visa trazer equilíbrio e razoabilidade às remunerações auferidas nas empresas do Setor Empresarial Público, atentas às suas especificidades; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, que tem por objeto a harmonização da remuneração dos gestores públicos e membros dos Conselhos de Administração das entidades reguladoras independentes, tendo em vista a obtenção de maiores economias, eficiência e resultados.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 3º da Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1. A remuneração fixa dos gestores abrangidos pelo presente diploma deve ser determinada dentro dos limites máximos definidos pelos anexos I alínea a), anexo II e anexo III à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Pode o Governo, a título excecional e fundamentadamente, determinar que remuneração fixa a atribuir aos gestores das empresas do Setor Empresarial Público, que assumem a forma de sociedade anónima, ultrapasse o limite máximo estabelecido no número anterior e no anexo I, quando:

a) O grau de responsabilidade da gestão assim o justifique ou quando sejam estabelecidas exigências acrescidas à gestão;

b) Haja complexidade inerente às funções exercidas na empresa; ou

c) Exista necessidade de adequação da remuneração às práticas normais do mercado no respetivo setor de atividade.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 20 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 83/2019

de 28 de junho

No âmbito do Programa de Abastecimento de Água Potável e Saneamento Nacional, cujos objetivos centrais consistem em desenvolver e melhorar o abastecimento de água potável e do saneamento em bairros distantes da Cidade da Praia, melhorar a saúde pública e reduzir os riscos de doenças transmitidas pela água, preservar o ambiente e estimular atividades de desenvolvimento que permitam melhorar as condições de vida da população cabo-verdiana e contribuir para a luta contra a pobreza.

Tendo sido adjudicado o contrato de prestação de serviços para a elaboração dos estudos do anteprojecto, dos documentos de concurso e fiscalização dos trabalhos da empreitada para o “ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS BAIRROS DA PRAIA”, torna-se necessário proceder aos desembolsos contratuais.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas no valor total de 972.579,00 USD (novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove dólares americanos) quantia equivalente, em moeda nacional, a 95.982.508\$86 (noventa e cinco milhões, novecentos oitenta e dois mil, quinhentos e oito escudos e oitenta e seis centavos), com o contrato de prestação de serviços para a elaboração dos estudos do anteprojecto, dos documentos de concurso e fiscalização dos trabalhos da empreitada para o “ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS BAIRROS DA PRAIA”.

Artigo 2.º

Despesa

A despesa referida no artigo anterior é financiada em 50% pelo Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe (KFAED) e 50% pelo Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 20 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.